



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 66.153/2021,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.710, de 27 de setembro de 2012, é a seguinte:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Jonas Senos Pache de Faria

Suplente: Vanessa Cristina Alves Gadioli

b) Secretaria de Educação

Titular: Maria Fernanda Pinho Leandro Ribeiro

Suplente: Claudineia Aparecida Barbosa

c) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Nelson de Oliveira Dahdal

Suplente: Anderson De Souza Cruz

d) Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Ana Lúcia de Oliveira Saraiva

Suplente: Poliana Lima Belarmino

e) Secretaria de Turismo e Cultura

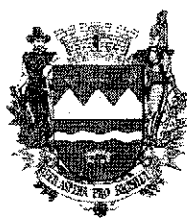
Titular: Benedito de Freitas

Suplente: Eder Adriano Costa

f) Procuradoria Geral do Município

Titular: Flávia Leandra de Oliveira

Suplente: Danilo Cabral Gomes



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

g) Secretaria de Mobilidade Urbana

Titular: Fernanda Leticia Viani de Oliveira
Suplente: Gisele Nancy de Carvalho e Silva

h) Secretaria de Planejamento

Titular: Aguardando Indicação
Suplente: Aguardando Indicação

i) Secretaria de Saúde

Titular: Graziela Pinto Siqueira
Suplente: Sabrina Silveira Chaves

j) Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Rodrigo Romão dos Reis
Suplente: Marcelo dos Santos

k) Universidade de Taubaté

Titular: Sandra Aparecida Vitoriano
Suplente: Viviane Galvão Botelho Neves

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Ordem dos Advogados do Brasil – 18ª Subseção de Taubaté

Titular: Dr^a Maria Isabel de Farias
Suplente: Dr. Fernando Gentil Gizzi de Almeida Pedroso

b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté

Titular: Eng. Civil Lucas Stheves Soares da Silva
Suplente: Eng. Civil Thaís Cristina Moreira Mendes

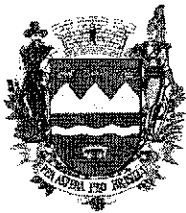
c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Flávio Henrique Barroso (ADV – Vale Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Suplente: Suliara de Fátima Jorge Augusto (ADV – Vale Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Leticia Caroline Lobato Santos (APARTE – Associação dos Paraplégicos de Taubaté)

Suplente: Denis Albert de Oliveira (APARTE – Associação dos Paraplégicos de Taubaté)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Titular:Joana D'Arc Teixeira Pinto (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Suplente: Camila da Silva Pinto (ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté)

Titular:Rosângela Benedita dos Santos (Associação Beneficente Lar do Caminho)

Suplente: Rosiele do Prado (Associação Beneficente Lar do Caminho)

Titular:Paola Aparecida Dino dos Santos de Souza (ASTAU - Associação dos Surdos de Taubaté)

Suplente: Adriana Aparecida Dias Pereira de Paula (ASTAU - Associação dos Surdos de Taubaté)

Titular:Mário Romero (AVO – Associação Valeparaibana de Ostimizados)

Suplente:João Henrique Ferreira Almeida (AVO – Associação Valeparaibana de Ostimizados)

Titular:Luciana de Oliveira Rocha Magalhães (Grupo de Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Suplente:Shirley Aparecida Rocha Menezes (Grupo de Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular:Marlon Jos Ponciano Lopes Silva (Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais)

Suplente: Maury Campôs Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais)

Titular:Aguardando Indicação (AMA – Associação Mundo Azul)

Suplente: Aguardando Indicação (AMA – Associação Mundo Azul)

Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução somente uma vez e por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.



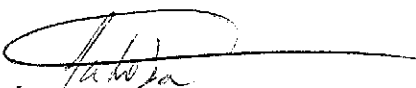
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de dezembro de 2021, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de dezembro de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo